

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 07/2009

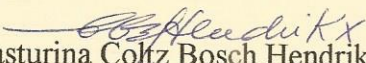
Súmula: Revoga a Resolução n° 053/2009, que autoriza o remanejamento de verbas conforme o demonstrativo do Setor de Contabilidade desta Casa de Leis, e dá outras providências.

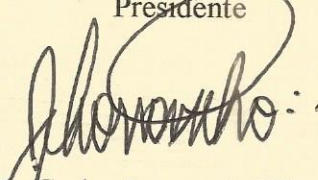
A Mesa Executiva da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais vem, respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte:

Art. 1º - Fica revogada a Resolução n° 053/2009, de 21 de outubro de 2009, que Autoriza o remanejamento de verbas conforme demonstrativo do Setor de Contabilidade desta Casa de Leis.

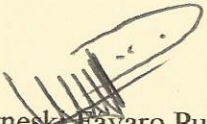
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lapa (PR), 27 de novembro de 2009.


Casturina Coltz Bosch Hendrikx
Presidente


João Carlos Leonardi Filho
1º Secretário


Carlos Alberto Hammerschmidt
Vice-Presidente


Vilmar Czarneski Pavarro Purga
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo N°: 1130 / 2009

07/12/2009 - 14:41


Responsável: VAN

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2009

A Mesa Executiva da Câmara Municipal, em sede de justificativa ao presente projeto de resolução, que trata da revogação da Resolução nº 053/2009, a qual autoriza o remanejamento de verbas conforme demonstrativo do Setor de Contabilidade desta Casa de Leis, vem demonstrar a necessidade de revogação da norma em comento.

Sabe-se que a Lei Municipal nº 2348, de 24 de julho de 2009, que ensejou a iniciativa e aprovação da Resolução nº 053/2009, foi publicada contento erro ao dar a nova redação ao artigo 5º, o qual estabelecia prazo para que fossem tomadas as providencias necessárias em relação aos projetos de ampliação e adaptação dos prédios onde funcionam a Câmara Municipal e os Gabinetes dos Vereadores.

Tal erro consistia em estabelecer um prazo “mínimo” de duzentos e quarenta dias, sendo que o termo correto seria prazo “máximo”. Diante disso, houve a necessidade de nova publicação corrigindo tal erro, que modificava o teor da Lei, a qual foi novamente e de forma correta publicada no Boletim Oficial nº 971, de 03 de novembro de 2009, data em que novamente começou a fluir o prazo para elaboração dos projetos referentes a ampliação e adaptação comentados.

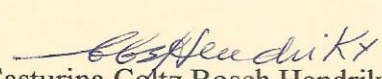
Assim, frente a complexidade do processo licitatório necessário para as providencias relativas ao artigo 5º da Lei 2348/2009, e de sua nova contagem de prazo, não mais é possível fazer com que a licitação ocorra neste mês de dezembro/2009, frente as festividade de fim de ano, optando-se então para que seja dado inicio ao processo licitatório no começo do mês de janeiro de 2010.

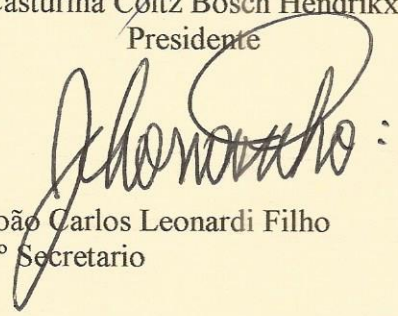
A revogação da resolução 053/2009, que autorizou o remanejamento das verbas para pagamento da empresa vencedora da licitação, faz-se necessário, pois o recurso remanejado refere-se ao exercício de 2009, ano em que não serão utilizados estes recursos, e haveria necessidade de justificar ao Tribunal de Contas do Estado, tal remanejamento, que caiu em desuso. Com isso,

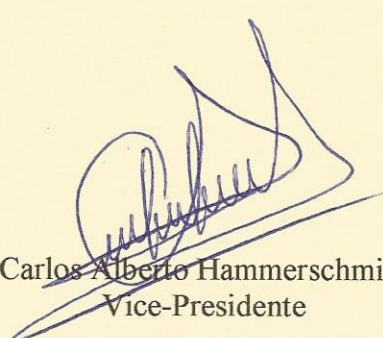
torna-se mais viável a revogação da norma em comento, até mesmo porque, para o próximo ano, já há previsão na legislação pertinente, recursos para este fim.

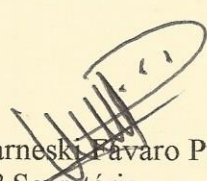
Por esse motivo, a Mesa Executiva deste Poder apresenta à apreciação dos nobres Edis, este Projeto de Resolução, ao qual espera aprovação.

Poder Legislativo Municipal, 27 de novembro de 2009.


Casturina Coltz Bosch Hendrikx
Presidente


João Carlos Leonardi Filho
1º Secretário


Carlos Alberto Hammerschmidt
Vice-Presidente


Vilmar Czarneski Favaro Purga
2º Secretário

PARECER JURÍDICO 022/2009

O presente parecer versa sobre a possibilidade de revogação da Resolução n.º 053/2009.

É o relatório.

Recebido em 30/11/09


POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO

O Poder Legislativo possui autonomia para revogar seus atos administrativos. A resolução é instrumento normativo utilizado para regulamentar matéria administrativa.

Considerando que a Resolução n.º 053/2009 é um ato legal e perfeito, deverá ocorrer a sua revogação por ser inconveniente ao interesse público, conforme justificativa anexa ao projeto de resolução que visa anular a resolução em vigor.

“A revogação funda-se no poder discricionário de que dispõe a Administração para rever sua atividade interna e encaminhá-la adequadamente à realização de seus fins específicos. Essa faculdade revogadora é reconhecida e atribuída ao Poder Público, como implícita na função administrativa”¹.

Por se enquadrar na espécie de ato geral ou regulamentar, a sua revogação pode ocorrer a qualquer tempo, desde que a Administração respeite os efeitos produzidos até o momento.

Pelo princípio da paridade das formas tem-se que a forma adequada a revogar um ato administrativo é a mesma forma que foi utilizada para criá-lo.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 189.



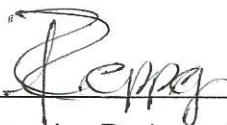


Por ser ato legal e perfeito a maneira para que a Resolução não mais produza seus efeitos é através da revogação de referida Resolução; e, pelo princípio da paridade das formas essa revogação deverá obedecer a mesma forma utilizada para a edição do ato que se pretende revogar.

Com isso, tem-se que a revogação é possível e que a mesma deve ocorrer através de outra Resolução, já que essa foi a forma utilizada para a edição do ato.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lapa, 30 de novembro de 2009.



Alexandra Pedroso Peppes

Advogada da Câmara Municipal de Lapa/Pr

OAB/PR 38.311

RESOLUÇÃO Nº054/2009

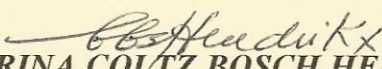
Súmula: Revoga a Resolução nº 053/2009, que autoriza o remanejamento de verbas conforme o demonstrativo do Setor de Contabilidade desta Casa de Leis, e dá outras providências.

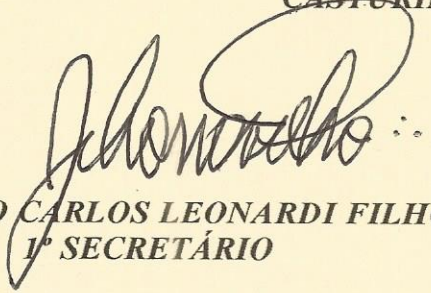
A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V O U**, e eu, Presidente, **P R O M U L G O**:

Art. 1º - Fica revogada a Resolução nº 053/2009, de 21 de outubro de 2009, que Autoriza o remanejamento de verbas conforme demonstrativo do Setor de Contabilidade desta Casa de Leis

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 17 de dezembro de 2009.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO